



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 17/06/2020 17:55

PL n.3389/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar como hediondo determinados crimes contra a Administração Pública e a Lei de Licitações, quando praticados em desfavor do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....
Paragrafo único.....

VI – Os crimes contra a Administração Pública tipificados nos artigos 312, 313, 313-A, 312-B, 314, 315, 316, 317, 319, 326, 332, 333, 335, 337-B, 337-C, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados em desfavor do Sistema Único de Saúde – SUS, exceto quando na modalidade culposa;

VII – Os crimes tipificados nos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), quando praticados em desfavor do Sistema Único de Saúde – SUS, exceto quando na modalidade culposa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 0 4 8 2 1 3 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O POVO BRASILEIRO está padecendo neste momento de calamidade pública que estamos vivendo desde meados de março de 2020, em face da pandemia do COVID-19. Milhares de pessoas sendo infectadas diariamente, muitas delas vindo a óbito. Os próprios trabalhadores da área da saúde não estão conseguindo ficar imunes ao vírus, sendo infectados e até mesmo falecendo no combate deste vírus, muitos verdadeiros heróis anônimos, dispendo da sua própria vida para salvar a de terceiros.

Está sendo noticiada a falta de estrutura do Estado para combater a pandemia, falta de remédios, de leitos, de mão de obra, de equipamentos de proteção individual aos próprios trabalhadores da saúde que estão na linha de frente do combate, falta e equipamentos, de insumos básicos, enfim, um caos. Paralelamente a estas notícias, tem sido veiculadas operações policiais e instaurações de procedimentos investigatórios para apurar o desvio de recursos públicos que deveriam estar sendo aplicados para prover os mecanismos necessários e mínimos para o combate da covid-19, como forma do Estado prover um mínimo de estrutura ao seu POVO, com um mínimo de dignidade. Recursos estão sendo disponibilizados, o que está faltando em muitos casos é gestão, probidade e compromisso com a *res* pública.

O Brasil possui uma população de mais de 211,5 milhões de habitantes, segundo informações do IBGE¹, sendo praticamente o único País do mundo a disponibilizar assistência de saúde pública, por meio do Sistema Único de Saúde, e que garante acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

O fornecimento de assistência gratuita da saúde está preconizado na Constituição Federal de 1988 e em outras normas infraconstitucionais, dentre as quais destaca-se as Leis 8080/90 e 8142/90, **sendo direito de todo cidadão e dever do Estado.**

¹ <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>



Contudo, em que pese toda a sua importância para atendimento do próprio Povo brasileiro, diariamente são noticiados o verdadeiro caos que é a saúde pública, em praticamente todos os entes federativos, nos três níveis da Federação, tanto nos Municípios, como também nos Estados e DF e até mesmo na União.

Pasmem, diariamente são veiculadas notícias de falta de estrutura física das unidades de saúde pública, insuficiência de recursos humanos, super lotação, falta de leitos, de medicação, de equipamentos, sucateamento dos equipamentos públicos de saúde existentes, entre outras mazelas. O que mais é mais triste é que todas estas notícias são acompanhadas de outras notícias em “páginas policiais”, de gestores públicos e empresários que infringem normas legais, seja burlando a lei de licitações, seja incorrendo nos mais diversos crimes que permeiam o Código Penal Brasileiro, além dos atos de improbidade administrativa que, em sua grande maioria, cumulam-se com esses atos infracionais e criminosos praticados, na sua mais larga acepção da palavra.

E o Povo? Sim, é a principal vítima. Nem mesmo em tempos como o que estamos atravessando esses criminosos têm pougado. Pelo contrário, estão se aproveitando desta PANDEMIA para expandir seus mais ardilosos crimes e malversações de recursos públicos, o que já está sendo acompanhado pelas recentes operações policiais deflagradas contra empresários e gentes públicos, das mais diversas camadas hierárquicas, o que torna mais estarrecedor ainda.

É cediço que a rotulagem de crimes faz parte da política criminal que se vive. Mas não se pode olvidar, que a tipificação de crimes hediondos torna as penalidades a um grau que se equipara a sensação de justiça que se espera que seja aplicada a todos aqueles que venham a cometer, intencionalmente, crimes que sejam repugnantes.

Então, diante de tanta mortandade que diariamente temos vivenciado, não apenas nesta pandemia do COVID-19, mas costumeiramente pelo precário sistema de saúde pública ofertado a população, e diante de tanto sofrimento que o Povo brasileiro é



* C D 2 0 7 0 4 8 2 1 3 9 0 0 *

submetido pelo caos que o SUS se encontra imerso, não por falta de recursos públicos, mais por inescrupulosos gestores e empresários que se locupletam nas dores dos mais fracos, é da mais lídima justeza que crimes tipificados no Código Penal, contra a Administração Pública, e aqueles tipificados na Lei de Licitações, quando praticados em desfavor do Sistema Único de Saúde, em todas as suas esferas federativas, sejam enquadrados na Lei 8.072/90, classificando-os como Hediondos, para que prevejam a aplicação das penalidades com o rigor excepcional que ali prevê, dada a gravidade da conduta delituosa e os malefícios que causa a toda a população brasileira.

Portanto, é indiscutível que determinadas condutas criminosas não podem se utilizar do Direito Penal Mínimo, pois merecem maior valoração delituosa por parte do legislador pátrio, como forma de possibilitar que o aplicador da lei mecanismos punitivos e sancionatórios que respondam à altura da gravidade dos fatos e restabeleça, ao menos, uma sensação de justiça em face do mal provocado à sociedade de forma geral.

Neste momento, mais do que outro, em que a saúde dos brasileiros se encontra tão vulnerável pelas consequências da pandemia da Covid-19, urge a necessidade de que os recursos públicos destinados a saúde sejam aplicados com correição, probidade, efetividade, rigor e transparência necessária, para que seja possível minimizar o sofrimento de milhões de brasileiros, dos quais muitos já vieram a óbito pela falta de uma estrutura mínima e digna de atendimento. O SUS deve ser fortalecido, devendo ser extirpado da metástase corruptiva que permeia este sistema há décadas, devendo o rigor das sanções serem a altura das dores que esses criminosos causam a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, por se tratar de medida legislativa aperfeiçoadora no combate aos crimes praticados contra o sistema de saúde pública, o que acarreta imensurável sofrimento à população brasileira, de forma geral, que é reclamo de toda a sociedade brasileira, conclamarmos os Nobres Parlamentares do Congresso Nacional a aprovarem a presente proposição.



* C 0 2 0 7 0 4 8 2 1 3 9 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Paula Belmonte
PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)

Apresentação: 17/06/2020 17:55

PL n.3389/2020

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 0 4 8 2 1 3 9 0 0 *